

PROJETO DE LEI N° 15 /2017.

De, 09 de outubro de 2017.

“DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES, ADVOGADO DO MUNICÍPIO, DIRETORES, COORDENADORES, CARGOS TÉCNICOS, MOTORISTAS E SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA** que subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inc.IV da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVA** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido por essa Lei, valores de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Advogado do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, Motoristas e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade, da seguinte forma:

I - Chefe do Poder Executivo:

APROVADO

Em 14 / 11 / 2017

Vlr./R\$:

A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$	450,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada e Gurupi/TO.....	R\$	350,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$	550,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km	R\$	450,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$	230,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$	230,00;

II-Vice-Prefeito, Secretários Municipais/Assessores/Contador/Advogado do Município:

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 350,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada e Gurupi/TO.....	R\$ 330,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 400,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km	R\$ 350,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 200,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 200,00;

III – Diretores, Coordenadores e Cargos Técnicos.

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 350,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada e Gurupi/TO.....	R\$ 310,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 350,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km	R\$ 330,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 170,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 170,00;

IV – Motoristas e Servidores em geral.

Local:	Vlr./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....	R\$ 300,00;
Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada e Gurupi/TO.....	R\$ 250,00;
A outras capitais da Federação.....	R\$ 300,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km	R\$ 300,00;
A cidade de Porangatu/GO.....	R\$ 160,00;
A cidade de Gurupi/TO.....	R\$ 160,00;

Parágrafo 1º Será considerado como diária as viagens com saída do Município e retorno nos seguintes horários:

- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno após às 17:00 hs do mesmo dia.

Parágrafo 2º - Será considerado como meia diária:

- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno até às 13:00 hs do mesmo dia.

Art. 2º Os abastecimentos de veículos, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

Art. 3º O controle das referidas diárias, serão feitas de forma prévia e obrigatória através de Portarias, emitidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura e vistadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

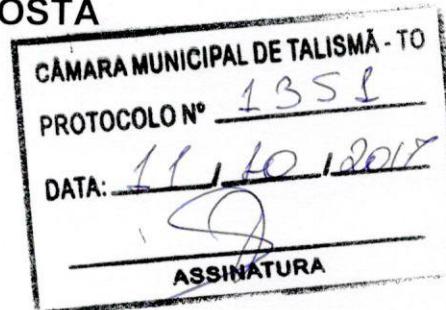
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ

Estado do TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores,



Submetemos à apreciação dos membros do Poder Legislativo Municipal, a nossa Proposição que versa sobre **VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES, ADVOGADO DO MUNICÍPIO, DIRETORES, COORDENADORES, CARGOS TÉCNICOS, MOTORISTAS E SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Salienta-se nessa ocasião que foi acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada diária aos agentes políticos bem como servidores, assessores em geral, cargos técnicos etc, tendo em vista que a Lei antecessora que fixou os valores das referidas diárias teve vigência de 02 (dois) anos (Lei Municipal nº 555/2015, de 24/11/2015), e, com o decorrer do tempo ocasionou a perda do poder aquisitivo de valores financeiros e aumento também nos preços das estadias, alimentação etc.

Obrigatório que, para aprovação da presente Lei, observa-se criteriosamente o princípio da anterioridade, princípio esse previsto em nosso ordenamento maior, ou seja, a Constituição Federal.

Por fim, rogamos que, para apreciação da matéria, prevaleça a faculdade contida no LOM – Lei Orgânica Municipal, precisamente no art. 68 (regime de urgência).

Nossas considerações!


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº 04/2017.

De 25 de outubro de 2017.

APROVADO

Da comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19/11/2017

**Trata sobre análise do Projeto de Lei nº
15/2017.**

O projeto de lei supramencionado "DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES, ADVOGADO DO MUNICÍPIO, DIRETORES, COORDENADORES, CARGOS TÉCNICOS, MOTORISTAS E SERVIDORES EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". De autoria do Poder Executivo Municipal datado de 09 de outubro de 2017 foi encaminhado a essa comissão pelo senhor Presidente, para análise e emissão de parecer conforme disciplinado em leis.

Ao analisar a proposição em questão a presente comissão verificou haver um acréscimo de R\$ 50,00, (cinquenta reais), em cada diária, reajuste considerado justo, tendo em vista a perca de poder aquisitivo ocasionado pelas constantes elevações de preços, em especiais os relacionados à hospedagem e alimentação.

A presente comissão também observou que a referida matéria quanto a sua elaboração, observa rigorosamente os aspectos técnicos e ordenamento jurídico adequado, estando, portanto no que tange aos parâmetros legais, tecnicamente correta.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento via representantes infra-assinados, opina pela constitucionalidade e juridicidade e técnica e no mérito pela APROVAÇÃO da referida matéria. É O PARECER.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 25 dias de outubro de 2017.

Severino Barreira dos Reis
Presidente

Juvercina Dourado de Souza
Vice-Presidente

José F. dos Santos
Relator